

## **DECRETO Nº 173/2021**

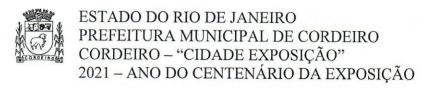
DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

- Art. 1°- As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no **ANEXO I.**
- Art. 2° O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no **ANEXO II** desta Portaria, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.
- Art. 3° A escola, caso haja necessidade, requerer abertura de novas turmas, observado o espaço físico, deverá preencher modelo de requerimento que consta no **ANEXO VII.**
- Art. 4° O quantitativo mínimo de Alunos, Professores Regentes e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral (CRECHE), por turma, obedecerá ao estabelecido no **ANEXO III**, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.
- Art.5° Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1° desta Portaria:
- §1º Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas, em escola de zona rural;
- §2º As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;
  - §3° Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2021, conforme ANEXO VI;
- §4º Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2022, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art.6° - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Sistema Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções:

# I- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (funções):

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional;
- g) Coordenador de Turno;
- h) Profissional de Apoio Escolar;
- i) Professores Regentes.

# III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Agente de Pessoal;
- c) Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- d) Responsável pela Sala de Leitura;

# II- TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Inspetor de Alunos;
- c) Assistente de Educação;
- d) Manipuladora de alimentos (Cozinheira);
- e) Operadora de lavanderia

Art.7º - As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do **ANEXO IV**;

Art.8° - A **EQUIPE GESTORA** da Unidade Escolar será constituída por:

I. Diretor;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CORDEIRO – "CIDADE EXPOSIÇÃO" 2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente;
- IV. Secretário
- § 1°- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.
- § 2º- Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto ou em caso de afastamento, o Secretário será o substituto interino do Diretor.
- § 3°- A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

### Art.9° - A EQUIPE PEDAGÓGICA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno;
- Art.10 O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.
- Art.11 A Regência de Turma terá **prioridade** no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.
- Art.12 Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.
- Art.13 Os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.
- Art.14 As funções indicadas pelo Diretor.:
  - I. Secretário,





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CORDEIRO – "CIDADE EXPOSIÇÃO" 2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

- II. Orientador Pedagógico,
- III. Coordenador de Turno
- IV. Agente de Pessoal

Art.15 – Para o preenchimento das vagas constantes no **ANEXO IV** deverá ser observada a seguinte ordem:

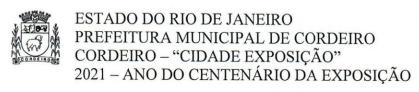
- V. Secretário
- VI. Orientador Pedagógico
- VII. Coordenador de Turno
- VIII. Agente de Pessoal
  - IX. Responsável pela Merenda e Patrimônio;
  - X. Auxiliar de Secretaria;
  - XI. Responsável pela Sala de Leitura;

Art.16 – Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

# Art.17 - A EQUIPE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Inspetor de Alunos;
- Assistente de Educação;
- IV. Operadora de lavanderia;
- V. Manipuladora de alimentos (Cozinheira);
- Art.18 A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.
- Art.19 O servidor extraclasse não poderá concentrar seus horários para benefício próprio, sendo obrigatório a distribuição de horas igualmente nos 05(cinco) dias da semana.
- Art.20 O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.





Parágrafo Único - Não haverá redução de horário para o servidor em Readaptação de Função.

Art.21 – O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

**Parágrafo Único** – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho, distribuídas igualmente as horas, nos cinco dias da semana.

Art.22 – Após o preenchimento do Quadro de Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com esta Portaria e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação.

Art.23 – Preenchido o Quadro de Professores Regentes a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com esta Portaria e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação, ficando vedado a oferta de Regência Provisória,

Art.24 – Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.25 – Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.26 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 dezembro de 2021

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito de Cordeiro



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO CORDEIRO – "CIDADE EXPOSIÇÃO" 2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

# ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	N°. DE ALUNOS
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

 As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

ANEXO II QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

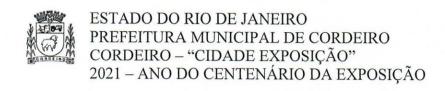
ITEM	ETAPA DE ENSINO	N°. DE ALUNOS
1.	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
2.	Educação Infantil ( Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
3.	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
4.	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

# ANEXO III QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA - CRECHE

ITEM	ETAPA DE ENSINO	N°. DE ALUNOS	N°. DE PROFESSOR 1° TURNO	N°. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 1º TURNO	N°. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 2° TURNO
01	BERÇÁRIO I	Entre 10 e 15	01	01	02
02	BERÇÁRIO II	Entre 10 e 15	01	01	02
03	MATERNAL I	Entre 15 e 20	01	01	02

Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.





# ANEXO IV QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE		QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR					
I	FUNÇUES EXTRACLASSE	A	В	C	D	E		
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0		
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0		
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1		
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0		
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0		
6.	6. ORIENTADOR EDUCACIONAL		0	0	0	0		
7.	7. COORDENADOR DE TURNO		2	2	1	0		
8.	8. AUXILIAR DE SECRETARIA 9. AGENTE DE PESSOAL 10. RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO		1	0	0	0		
9.			1	1	1	0		
10.			1	1	1	0		
11.			1	0	0	0		
	FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR	A	В	C	D	E		
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1		
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0		
14.	14. MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)		2	2	1	0		

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A escola de Classificação C que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a um Diretor-Adjunto.
- A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrícula do NEE;

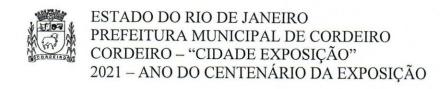


# ANEXO V QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR – CRECHE

ITEM	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS
1.	DIRETOR	1
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1
3.	SECRETÁRIO	1
4.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1
5.	AGENTE DE PESSOAL	1
6.	RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO	1
	EQUIPE DE APOIO	
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
8.	INSPETOR DE ALUNOS	2
9.	MANIPULADORA DE ALIMENTOS	2
	(COZINHEIRA)	
10.	OPERADORA DE LAVANDERIA	1
11.	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	De acordo com o Anexo

 As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo I.





#### ANEXO VI

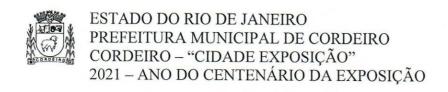
# CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O CENSO 2021

ITEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS CENSO ESCOLAR 2021	CLASSIFICAÇÃO
1.	E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	504	A
2.	E. M. NELY DE REZENDE MARANHÃO	356	В
3.	E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	329	В
4.	J. INFÂNCIA MZ ENY GALVOZA DA COSTA	267 + 60 SR	В
5.	E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	262	С
6.	PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	197	D
7.	E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	117	D
8.	CRECHE E. M. RITA CABRAL PINTO	84	D
9.	CRECHE M. SANTA MÔNICA	84	D
10.	CRECHE M. PADRE ANTONIO CLARET	80	D
11.	CRECHE CASARÃO	71	D
12.	E.E. MZ JOSÉ DOS SANTOS	28	Е

• FONTE: Censo Escolar 2021

• SR = SALA DE RECURSOS



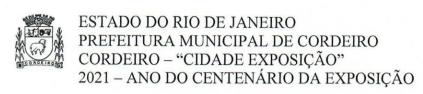


#### ANEXO VII

## REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu,					Diretor(a)	
Senhoria a abertura				solicito	a Vo	ossa
ANO ESCOLAR	N° DA TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNC	OS MATRIC	CULADO	S
Justificativa:						
	Cordeiro,	de	de			
	Avenida Presid	lente Vargas, nº 42	/54 – Centro – Cordeiro – RJ	-	/	7

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



# ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Pa	arecer da Secretari	ia Municipal de Ed	ducação:		
_					
(	) Deferido				
(	) Indeferido				
		Cordeiro,	de	de	
	SUP	ERVISÃO ESCOLA	R	SECRETÁRIA MUNICIPAI	. DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito